

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.



CONTRATO Nº 62/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: ASSESSORIA PARA READEQUAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO
CONTRATADA: MODERNA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

PREÂMBULO

Pelo presente contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE BOFETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz nº. 151, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460-SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MODERNA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.218.402/0001-79, situada à Rua Gal. Jardim, 482, Loja 1-Térreo, Consolação, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.223-010, neste ato representado por seu Sócio Diretor, o Senhor Clayton Roberto Dias, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/RNE sob o nº. 26.147.436-4 e do CPF sob o nº. 287.755.928-94, residente e domiciliado na Rua Caribas, 1.044, Aptº 21, Vila Pompéia, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.020-000, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A Contratada fica obrigada a oferecer assessoria para readequação do Plano de Carreira e Salários dos servidores do Magistério Público Municipal, contando com assistência presencial em três reuniões a ser agendada pelo Departamento Municipal de Educação e apresentação de minuta do projeto de Lei.

CLÁUSULA 2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais).

2.2 Para efetivo recebimento, o contratado deverá, após o término dos serviços, apresentar nota fiscal correspondente, que após atestada pelo Departamento de Educação, seguirá para pagamento.

2.3 O pagamento será procedido através de transferência bancária em conta jurídica indicada pela contratada, sendo retidos na fonte os tributos conforme legislação em vigor. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação, enquanto não solucionado pela contratada ensejará a suspensão do pagamento.

CLÁUSULA 3 – DOS PRAZOS

3.1 O presente contrato terá sua vigência de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão as seguintes classificações orçamentárias:

02 - Poder Executivo - 02.10.00 - FUNDEB - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais - 12.3610016.2035 - Manutenção do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov



CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.
- 5.2 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constam da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 5.3 A contratada se responsabiliza, também, por deslocamento, estadia e alimentação de seus representantes e por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre contratada e contratante.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;
- 6.2 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Independentemente das responsabilidades civis e/ou criminais e/ou tributárias e/ou trabalhistas, o descumprimento das obrigações ora assumidas sujeitará a contratada às sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

§ 1º - O não atendimento às determinações do contratante no prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados da notificação escrita que for dirigida para a CONTRATADA, sujeitará a mesma à multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor total do presente contrato.

§ 2º - Pela inexecução total do ora contratado, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 10% (dez por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa corresponde à diferença de preço de nova contratação.

§ 3º - A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§ 4º - Na hipótese do pagamento da (s) multa (s) não ocorrer na forma prevista nos parágrafo anteriores, retro, escoado o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento pela contratada da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP – ou índice que venha substituí-lo.

§ 5º - A(s) multa(s) é(são) autônoma(s) e a aplicação da(s) mesma(s) de uma ou mais não exclui a de outras.

§ 6º - A mora na execução dos serviços, além de sujeitar a contratada à multa, autoriza o contratante a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade.

CLÁUSULA 8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.



CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos da contratada e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

9.2 Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avenca em comento, faz parte integrante do presente, sendo certo que a contratada se obriga a autorizar os representantes legais do contratante, bem como, a empresa por este contratada a fim de proceder a visita nas instalações da empresa.

CLAUSULA 10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Fica nomeada a Diretora Municipal de Educação Srª. Pedrina Oliveira da Silva para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

11.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização.

11.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 15 de julho de 2015.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MODERNA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CLAYTON ROBERTO DIAS
CONTRATADO


Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha


Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.843-4
Testemunha